



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 04

DATA: 20 de maio de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.1 / 5

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Cassio Victor de Melo Alves, José Wellington de Brito Cavalcanti e Nilson Oliveira de Almeida.

Presente o Conselheiro Suplente: Alexandre Valença Guimarães (Em substituição ao Conselheiro Titular Ivaldo Xavier da Silva).

2. Justificativas de Falta

Conselheiro Titular: Alexandre Santa Cruz Ramos e Ivaldo Xavier da Silva (Período: 05/02/2020 a 29/07/2020).

3. Aprovação da Súmula da 2ª Reunião Extraordinária da CEEMMQ realizada em 23.04.2020.

Aprovada por unanimidade.

4. Ordem do Dia

4.1. Plano de Trabalho da CEEMMQ para o exercício de 2020 - APROVADO

4.2. Relatórios da Divisão de Registro e Cadastro – DREC, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, e abril de 2020 - APROVADOS

4.3. Processos para análise e parecer fundamentado:

4.3.1. Registro de ART fora de época:

Prot.: 200.127.842/2020 – Gustavo Henrique Barreto Amaral - **Deferido**

Prot.: 200.118.788/2019 – José Salisberto de Santiago Carvalho - **Deferido**

Prot.: 200.119.410/2019 – Eduardo Augusto Ribeiro Bulhões Filho – **Em Exigência**

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Valença Guimarães, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Após analisar toda a documentação aqui anexada e atentando para o título do profissional (*ENGENHEIRO DE MATERIAIS NA MODALIDADE QUÍMICA*) e não tendo conhecimento irrestrito quanto a grade curricular daquele curso ministrado pela conceituada universidade *MACKENZIE*, solicito que se busque e que seja anexado a este processo toda a grade curricular, cursada pelo profissional o engenheiro Eduardo Augusto Ribeiro Bulhões Filho em sua graduação no curso de *ENGENHARIA DE MATERIAIS MODALIDADE QUÍMICA*. Assim que este complemento documental seja anexado a este processo, voltaremos a analisar o pleito do profissional requerente”.

Prot.: 200.121.613/2019 – Alberto Lopes Ferreira - **Deferido**

Prot.: 200.130.011/2020 – Maurício Sérgio Soares de Albuquerque – **Deferido**

4.3.2. Nulidade de ART - Deferidas:

Prot.: 200.111.380.2019 – Daniel Lira da Silva Figueiredo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ
REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 04

DATA: 20 de maio de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.2 / 5

Prot.: 200.134.580/2020 – Edgar Flávio Coutinho Monteiro
Prot.: 200.134.819/2020 – Fernando Ferreira de Carvalho
Prot.: 200.134.977/2020 – Lenilton de Freitas Paixão
Prot.: 200.134.981/2020 – Mário Ricardo Szpak Furtado
Prot.: 200.134.995/2020 – Maurício Reis Oliveira
Prot.: 200.135.109/2020 – Pedro Francisco de Melo Cavalcanti

4.3.3. Outras Solicitações:

Prot.: 200.134.969/2020 – Gilberto Martins de Melo – **RETIRADO DE PAUTA**

4.3.4. Defesa de Auto de Infração:

Auto n.º 9900021375/2017 - João Gualberto Leite Câmara – **Deferida**

Auto n.º 10154/2016 - Hyundai Elevadores Wollk Ltda - **Indeferida**

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Valença Guimarães, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Após analisar criteriosamente os documentos anexados a este processo e entendendo que a fiscalização corretamente autuou (auto n.º101.542.016) a Hyundai Elevadores Wollk Ltda em 09 de março de 2016 por não apresentar documento obrigatório (a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), que em 15 de agosto de 2016 o processo foi encaminhado antecipada e equivocadamente para julgamento à revelia e que em 19 de agosto de 2016 a Hyundai Elevadores Wollk Ltda apresentou defesa e anexou a ART PE20160064054, voto pela penalização cabível em lei mas em valoração mínima, por ter a Hyundai Elevadores Wollk Ltda apresentado documentos que atenuam a gravidade de sua infração”.

4.3.5. Cancelamento de ART:

Prot.: 200.099.486/2019 – Adson Thiago Cavalcanti Silva - **Indeferido**

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Produção Cassio Victor de Melo Alves, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Considerando a diligência a fim de dirimir estas dúvidas quanto à veracidade das informações indicadas pelo profissional. Considerando que o objeto da ART n.º PE20190354084 se refere a serviços de “ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA PERIÓDICA EM VASOS DE PRESSÃO, EM CONFORMIDADE COM A NR-13. VASOS DE PRESSÃO: AUTOCLAVE 03 (FABRICANTE: FERLEX, N.º SÉRIE: 2322); AUTOCLAVE 04 (FABRICANTE: FERLEX; N.º SÉRIE: 2324); AUTOCLAVE 07 (FABRICANTE: FERLEX; N.º SÉRIE: 2302); AUTOCLAVE 08 (FABRICANTE: FERLEX; N.º SÉRIE: 2408); AUTOCLAVE 09 (FABRICANTE: FERLEX; N.º SÉRIE: 1005)”. Considerando que, de acordo com a diligência fiscalizatória, as atividades técnicas descritas foram executadas. Diante do exposto não existe justificativa para cancelar a ART n.º PE20190354084”.

4.3.6. Certidão de Acervo Técnico - CAT:

Prot.: 200.091.388/2018 – Adriano Times Filho – **Deferida**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 04

DATA: 20 de maio de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.3 / 5

4.3.7. Registros de Empresa:

Prot.: 200.130.779/2020 – JBR da Silva Montagem e Manutenção Industrial – ME – **Em Exigência**

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Valença Guimarães, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Após leitura criteriosa de todos os documentos anexados a este processo, solicito que o pleito da requerente não seja atendido (ficando em exigência) até que a empresa solicitante apresente a este conselho como seu responsável técnico, um profissional devidamente habilitado e da modalidade de engenharia mecânica. Todas as atividades estabelecidas no objeto social da requerente, são específicas da atividade de engenharia mecânica e ou metalúrgica”*.

Prot.: 200.134.523/2020 – ASI Soluções e Serviços Industriais Ltda – **Em Exigência**

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. de Produção Cassio Victor de Melo Alves, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Não identificamos no objeto social da empresa atividades diretamente relacionadas à modalidade da engenharia de produção, de forma que seja a única RT pela empresa. Considerando que a atividade da empresa está vinculada às modalidades da **engenharia mecânica**, sugerimos que seja informado à empresa da necessidade de indicação de um profissional da modalidade **engenharia mecânica**. Entendemos a não necessidade do encaminhamento do processo para a CEEC”*.

4.3.8. Registro Definitivo de Profissional:

Prot.: 200.134.842/2020 – Felipe Guilherme de Oliveira Melo - **Deferido**

4.3.9. Cancelamento de Registro de Empresa:

Prot.: 200.101.683/2019 – J. L. S. Comércio de Águas Ltda - **Em Exigência**

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Valença Guimarães, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Após análise criteriosa dos documentos anexados a este processo, onde a requerente J.L.S Comercio, solicita o cancelamento de seu registro neste conselho, verifiquei que ela não atendeu as exigências legais para ser atendido em seu pleito. Conforme o objeto social da J.L.S Comercio, suas atividades principais exigem diversas modalidades da engenharia (habilitados pelo CREA) e não somente um químico (habilitado no CRQ) para ser seus responsáveis técnicos, como alega o requerente. Como segue: 1) **Lavra da água**, exige um profissional devidamente habilitado no CREA nas modalidades de engenharia de minas e/ou geologia. 2) **Análises química, físico químicas e microbiológicas da água**, exige um profissional devidamente habilitado no CREA na modalidade de engenharia química ou um químico devidamente habilitado pelo CRQ. 3) **Locação de equipamentos (caminhões munck) e de guindastes**, exige um profissional devidamente habilitado no CREA na modalidade de engenharia mecânica. Tendo escrito tudo isto, solicito que este processo fique em exigência até que o requerente cumpra com as determinações legais para ter seu pleito atendido, apresentando RT (responsável/eis técnico/s) devidamente habilitado (s) por este conselho regional, compatível (veis) com o seu objeto social”*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 04

DATA: 20 de maio de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.4 / 5

4.4. Auto de Infração devolvido pela Fiscalização

Auto nº 9900041655/2020 – RM Assistência Hospitalar Ltda – ME

(Tornar sem efeito o julgamento à revelia deste Auto uma vez que por equívoco, anexamos o AR de outro Auto – já devidamente excluído).

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Eng. Mecânico Alexandre Valença Guimarães, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Considerando que o referido processo teve a sua tramitação prejudicada desde que, por lapso, recebeu a incorporação nos autos de retorno de Aviso de Recebimento – AR sem que lhe pertencesse, sendo o processo julgado à revelia do autuado por esta Câmara Especializada, mediante Decisão nº 071/2020-CEEMMQ/PE; considerando que, uma vez percebida a falha, pelo Setor de Controle da Fiscalização do Crea-PE, conforme solicitação de cancelamento do Julgamento à Revelia, realizado em 18 de maio de 2020, feito através do Sistema de Informações Técnicas e Administrativas dos Creas - SITAC, com o seguinte teor: “Tornar sem efeito o julgamento à revelia deste Auto uma vez que por equívoco, anexamos o AR de outro Auto – já devidamente excluído”, sou de parecer pelo atendimento do pleito, ou seja, que o processo retorne ao seu encaminhamento dentro da normalidade, com a devida correção do erro”.

5. Comunicações

5.1. Do Coordenador: Não houve.

5.2. Dos Conselheiros: Não houve.

6. Extra Pauta

6.1. Processo para análise e parecer fundamentado:

6.1.1. Nulidade de ART

Prot.: 200.135.124/2020 – Pedro Francisco de Melo Cavalcanti - **Deferida**

7. Encerramento

Às 19h00, o Coordenador José Wellington de Brito Cavalcanti, deu por encerrada a presente reunião.

Engº Químico José Wellington de Brito Cavalcanti
Coordenador da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 04

DATA: 20 de maio de 2020

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 17h00

fls.5 / 5

<i>7. Membros que aprovaram esta Súmula</i>	
<i>ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS:</i>	
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES:</i>	
<i>IVALDO XAVIER DA SILVA:</i>	<u>LICENCIADO - PERÍODO: 05/02 A 29/07/2020</u>
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES:</i>	
<i>JOSÉ WELLINGTON DE BRITO CAVALCANTI:</i>	
<i>LUPÉRCIO LUIZINES CAVALCANTI FILHO:</i>	
<i>NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA:</i>	
<i>SEVERINO GOMES DE MORAES FILHO:</i>	